



Boletim nº 169 – 06/09/2017

Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental - DIRGED

Este boletim consiste na seleção periódica de julgados do Órgão Especial, da Seção Cível, das Câmaras Cíveis e Criminais do TJMG. Apresenta também decisões e súmulas provenientes dos Tribunais Superiores.

As decisões tornam-se oficiais somente após a publicação no *Diário do Judiciário*. Portanto, este boletim tem caráter informativo.

SUMÁRIO

Órgão Especial do TJMG

Acolhimento de proposição de enunciado de súmula: ônus do pagamento de honorários periciais - Parte sucumbente beneficiária da justiça gratuita

Aprovação de enunciado de súmula: inconstitucionalidade de lei de iniciativa do Poder Legislativo - Criação de secretarias, órgãos e cargos e aumento da remuneração de servidores públicos

Constitucionalidade do art. 26, *caput* e §2º, da Lei Estadual nº 21.016/2013 - Convalidação dos regimes especiais de tributação

Inconstitucionalidade por omissão - Criação, por lei municipal, de cargos em comissão sem fixação de percentual dos cargos a serem providos por servidores concursados

Seções Cíveis do TJMG

IRDR – Aplicativo UBER – Poder de polícia – Fiscalização do transporte individual privado de passageiros – Distinção do transporte individual público – Ilegalidade da norma local – Inaplicabilidade das penalidades estabelecidas pela lei

Ação rescisória – Violação a literal disposição de lei – Inconstitucionalidade superveniente

Câmaras Cíveis do TJMG

Ação de indenização por danos materiais e morais – Serviço notarial – Delegação de serviço público – Responsabilidade objetiva do notário – Responsabilidade subsidiária do Estado



Execução fiscal – IPTU – Sociedade de economia mista – Exercício de atividade econômica em regime de concorrência – Impossibilidade de extensão da imunidade tributária recíproca – Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública

Habilitação no cadastro nacional de adoção – Inaptidão do casal por existência de conflitos com a família extensiva – Proteção integral do menor

Realização de operações financeiras por falsário – Responsabilidade objetiva do fornecedor dos serviços disponibilizados pela internet

Tutela provisória cautelar – Indeferimento - *Facebook* – Fornecimento de dados pessoais e localização de usuário a cargo do provedor de acesso

Financiamento habitacional contratado pelo casal - Seguro prestamista firmado pelo marido – Morte da esposa – Inexigibilidade de quitação parcial do saldo devedor pela seguradora

Câmaras Criminais do TJMG

Possibilidade de redução da pena pela delação premiada – Necessidade de relevância das informações prestadas pelo réu

Caracterização do crime de tortura – Provas – Alegação de legítima defesa – Continuidade delitiva – Causa de aumento do art. 1º, §4º, I, da Lei nº 9.455/97 – Decretação da perda do cargo em relação a ato ocorrido fora do seu exercício

Desaforamento - Possível parcialidade dos jurados – Pronunciado considerado pessoa influente na região - Acolhimento do pedido

Desobediência a decisão judicial - Descumprimento de medida protetiva de urgência – Atipicidade da conduta

Supremo Tribunal Federal

Repercussão Geral

Município e taxa de combate a sinistros

Justiça competente e servidor público celetista

Plenário

Lei estadual e prestação de serviço de segurança



Lei estadual e serviço de empacotamento

Superior Tribunal de Justiça

Terceira Seção

Impossibilidade de utilização de elementares do crime como circunstâncias judiciais desfavoráveis na dosimetria da pena

EMENTAS

Órgão Especial do TJMG

Projeto de súmula – Processo Cível – Direito Processual Civil

Acolhimento de proposição de enunciado de súmula: ônus do pagamento de honorários periciais - Parte sucumbente beneficiária da justiça gratuita

Ementa: Proposição de enunciado de súmula deflagrado pelo ilustre Primeiro Vice-Presidente deste TJMG. Art. 534 do RITJMG. Ônus do pagamento dos honorários periciais. Parte sucumbente beneficiária da justiça gratuita, dever do Estado. Responsabilidade que independe de o ente público ser parte no processo. Proposição acolhida.

- Projeto de Súmula: O ônus do pagamento dos honorários periciais, na hipótese em que a parte sucumbente seja beneficiária da justiça gratuita, deve ser suportado pelo Estado, que tem o dever constitucional de prestar assistência judiciária e gratuita, ainda que não figure como parte no processo. (TJMG - Projeto de Súmula nº **1.0000.17.039879-6/000**, Rel. Des. Dárcio Lopardi Mendes, j. em 9/8/2017, p. em 18/8/2017).

Projeto de súmula – Processo Cível – Direito Constitucional – Direito Administrativo

Aprovação de enunciado de súmula: inconstitucionalidade de lei de iniciativa do Poder Legislativo - Criação de secretarias, órgãos e cargos e aumento da remuneração de servidores públicos

Ementa: Anteprojeto de súmula. Art. 530, §1º, I, do RITJMG. Lei de iniciativa do Poder Legislativo. Criação de cargos, aumento de servidores públicos e criação de secretarias. Violação ao princípio da separação dos poderes. Matéria privativa do chefe do Poder Executivo. Entendimento unânime do col. Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Jurisprudência dos colendos Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. Proposta que prestigia a



uniformização da jurisprudência e a razoável duração do processo. Enunciado. Aprovação.

- O anteprojeto de súmula proposto informa e sintetiza o padrão jurisprudencial deste egrégio Tribunal de Justiça sobre a prevalência da tese sobre a inconstitucionalidade da lei de iniciativa do Poder Legislativo que promove a criação de cargos, o aumento da remuneração de servidores públicos e a criação de secretarias e órgãos da Administração Pública, por violação ao princípio da separação dos poderes, já que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

- Autorização para a aprovação, na forma do art. 530, §1º, I, do RITJMG, do anteprojeto de súmula pelo colendo Órgão Especial, para prestigiar a uniformização da jurisprudência deste eg. Sodalício, bem como do princípio constitucional da razoável duração do processo.

- Aprovar o enunciado da súmula. (TJMG - Projeto de Súmula nº **1.0000.17.046498-6/000**, Rel. Des.ª Sandra Fonseca, j. em 9/8/2017, p. em 18/8/2017).

Processo Cível - Direito Constitucional – Direito Tributário

Constitucionalidade do art. 26, *caput* e §2º, da Lei Estadual nº 21.016/2013 - Convalidação dos regimes especiais de tributação

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Convalidação de tratamentos tributários e benefícios fiscais concedidos por meio de regime especial de tributação. Art. 26, *caput* e §2º, da Lei Estadual nº 21.016/2013. Inépcia da inicial. Inocorrência generalidade e abstração das normas impugnadas. Parâmetros de controles previstos na Constituição Estadual. Preliminares rejeitadas. Violação aos princípios da igualdade tributária, moralidade administrativa e eficiência. Ausência de ofensa direta, evidente. Aplicação do princípio da presunção de constitucionalidade das leis e da interpretação conforme a Constituição. Improcedência do pedido.

- Apresentando a causa de pedir silogismo com o pedido, a exordial está apta a propiciar a defesa das normas impugnadas, não havendo que se falar em inépcia da inicial.

- A convalidação de todos os tratamentos tributários e benefícios fiscais concedidos por meio de regime especial de tributação até a data de publicação da Lei nº 21.016/13 confere aos dispositivos infraconstitucionais a abstração, a generalidade e a impessoalidade necessárias ao exercício do controle abstrato de constitucionalidade.

- A utilização pelo legitimado de princípios previstos na própria Constituição Estadual como parâmetro de controle legitima a competência dos Tribunais Estaduais para a ação direta de (in)constitucionalidade.



- A instituição de regimes especiais de tributação é modalidade corriqueira na Administração Fazendária, que, em regra, tem por objetivo simplificar o controle da arrecadação e a fiscalização, bem como implementar políticas fiscais, não havendo direta e evidente ofensa à igualdade tributária, moralidade administrativa ou eficiência pela simples convalidação de procedimentos que, na espécie, são meramente burocráticos. (TJMG - Ação Direta Inconstitucionalidade nº **1.0000.15.083288-9/000**, Rel. Des. Geraldo Augusto, j. em 9/8/2017, p. em 18/8/2017).

Processo Cível – Direito Constitucional – Direito Administrativo

Inconstitucionalidade por omissão - Criação, por lei municipal, de cargos em comissão sem fixação de percentual dos cargos a serem providos por servidores concursados

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade por omissão. Cargos comissionados. Ausência de fixação de percentual dos cargos a serem preenchidos por servidores concursados. Inconstitucionalidade por omissão reconhecida. Fixação de prazo razoável para implementação.

- Se a legislação municipal que criou os cargos comissionados não destinou percentual de cargos a serem lotados por recrutamento limitado, incontestável o vício de inconstitucionalidade por omissão, sendo pertinente a fixação de prazo razoável ao Presidente da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco para providenciar a efetiva deliberação e aprovação da lei, afastando o estado de inconstitucionalidade ora verificado.

- Procedência do pedido que se impõe. (TJMG - Ação Direta Inconstitucionalidade nº **1.0000.15.083758-1/000**, Rel. Des. Antônio Carlos Cruvinel, j. em 8/8/2017, p. em 18/8/2017).

Seções Cíveis do TJMG

Primeira Seção Cível

Processo Cível – Direito Administrativo – Transporte Individual Remunerado de Passageiros

IRDR – Aplicativo UBER – Poder de polícia – Fiscalização do transporte individual privado de passageiros – Distinção do transporte individual público – Ilegalidade da norma local – Inaplicabilidade das penalidades estabelecidas pela lei

Ementa do relator (tese vencedora): Incidente de resolução de demandas repetitivas. Transporte individual remunerado de passageiros. Legalidade. Fiscalização do transporte de passageiros mediado pelo aplicativo UBER. Relevância do tema. Multiplicidade de recursos. Necessidade de pacificação da matéria. Ministério público. Atuação e intimação. Processo eletrônico. Legitimidade



ativa da pessoa física afetada pela fiscalização para suscitar o IRDR. Art. 231, CTB. Decreto estadual nº 44.035/2005. Exercício do poder de polícia pelo DEER/MG. Inviabilidade. Aplicabilidade da lei do município de Belo Horizonte (nº 10.900/16) e do decreto municipal nº 16.195/16. Lei de mobilidade urbana (nº 12.587/12). Transporte individual privado de passageiros. Modalidade distinta do transporte individual público regido pela Lei federal nº 12.468/11. Lei nº 10.900/16, do município de Belo Horizonte. Distinção não observada. Ilegalidade do §1º, do art. 2º, dos incisos I e II, do art. 3º, e do art. 4º e seu parágrafo único, da referida norma local. Inaplicabilidade das sanções estabelecidas aos exercentes do transporte. Consequência lógica.

- O Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas foi instituído pelo novel Código de Processo Civil com vistas à pacificação de causas repetidas, que se relacionam por afinidade de questão de direito, com o escopo de solucionar - ou minimizar - a multiplicação irracional desses feitos.

- A matéria referente à legalidade do transporte individual de passageiros intermediado pelo aplicativo UBER e à possibilidade de fiscalização pelos órgãos públicos, por aplicação da legislação municipal que regulamenta o tema, bem como do art. 231, do Código de Trânsito Brasileiro, encontra-se replicada em múltiplos processos e merece pacificação, com vistas à garantia da segurança jurídica e da isonomia.

- Em se tratando de processo que tramita por meio eletrônico, a intimação pessoal daqueles que atuam no feito, prevista no art. 5º da Lei nº 11.419/06, é realizada por meio eletrônico em portal próprio àqueles que se cadastrarem na forma do art. 2º, do mesmo diploma, hipótese em que, a propósito, dispensa-se a publicação no órgão oficial.

- A inovadora sistemática prevista pelos art. 976 e seguintes do Código de Processo Civil não prevê a manifestação do Ministério Público em momento anterior à instauração do incidente, ficando a análise dos pressupostos de instauração a cargo do órgão colegiado, nos moldes estipulados pelo art. 981 do CPC/2015.

- É direta a repercussão dos efeitos da Lei municipal nº 10.900/2016, do Município de Belo Horizonte, em face dos prestadores do serviço mediado pelas pessoas jurídicas referidas no texto legal, considerada a exigência de que estas realizem o cadastramento daqueles, com a expressa determinação para que o ato se dê apenas entre motoristas e veículos "licenciados" pela BHTrans, consoante se afere do art. 3º, I, do diploma. A exigência afeta diretamente as pessoas físicas relacionadas à prestação de serviço em comento, na medida em que transfere ao órgão público mencionado - "BHTrans" - a discricionariedade para estabelecer critérios que limitem a livre seleção de colaboradores e veículos.

- Os serviços oferecidos pela "Uber do Brasil Tecnologia Ltda." integram uma plataforma de tecnologia construída para relacionar os "Usuários" - pessoas interessadas na utilização não só do serviço de transporte, mas também de logística e fornecimento de bens - aos interessados em prestar o serviço.



- O Decreto estadual nº 44.035/2005 não legitima o exercício do poder de polícia exercido pelo DEER/MG para a fiscalização dos veículos flagrados prestando o serviço mediado pelo aplicativo Uber, já que a referida legislação se volta apenas à regulação do transporte rodoviário intermunicipal realizado a título de fretamento, em veículos de transporte coletivo na categoria "aluguel".

- A Lei nº 10.900/16, do Município de Belo Horizonte, a pretexto de regulamentar o credenciamento de pessoas jurídicas que operam e administram aplicativos destinados à prestação do serviço de transporte individual privado de passageiros, termina por vincular a prestação desses serviços ao mesmo sistema de credenciamento e licenciamento exclusivamente aplicável aos veículos e condutores de táxi do município, providência que se apresenta ilegal, considerada a distinção das atividades em face da Lei de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/12) e da lei que regulamenta a profissão de taxista (Lei nº 12.468/11).

- São ilegais, por violarem o art. 3º, §2º, III, da Lei nº 12.587/12, e o art. 2º, da Lei nº 12.468/11, o §1º, do art. 2º, os incisos I e II, do art. 3º, bem como o art. 4º e seu parágrafo único, da Lei municipal nº 10.900/16, tornando, em consequência, inaplicáveis as penalidades constantes da citada norma aos prestadores do serviço de transporte, nas hipóteses mencionadas nos referidos dispositivos maculados pela ilegalidade.

- O vício de ilegalidade que macula as normas insertas na Lei nº 10.900/16, do Município de Belo Horizonte (arts. 2º, §1º, 3º, incisos I e II, e 4º, *caput* e parágrafo único), desautoriza que se obriguem os prestadores dessa modalidade de serviço (transporte individual privado de passageiros exercido por intermédio do aplicativo Uber) ao cumprimento das exigências nela constantes, com a consequente vedação à aplicação das penalidades previstas nos arts. 5º e 6º da norma acima citada, bem como na Lei municipal nº 10.309/2011 e no decreto regulamentador.

(Vide, no inteiro teor do acórdão, as ementas dos votos vencidos)

(TJMG – IRDR Cível - **1.0000.16016912-4/002**, Rel. Des. Corrêa Júnior, 1ª Seção Cível, j. em 21/8/2017, p. em 28/8/2017).

Processo Cível - Direito Constitucional – Ação rescisória

Ação rescisória – Violação a literal disposição de lei – Inconstitucionalidade superveniente

Ementa: Servidor militar. Auxílio-invalidez. Violação à literal disposição dos arts. 66, III, *b* e 68, I, da Constituição estadual (arts. 61, §1º, II, *a* e 63, I, da CF) pelo acórdão rescindendo, que reconheceu o direito ao benefício inconstitucional. Precedente do órgão especial deste TJMG com efeito vinculante. Inconstitucionalidade superveniente. Possibilidade de rescisão.

- Com a entrada em vigor do Código de Processo Civil de 2015, é possível o



ajuizamento da ação rescisória para obter a rescisão de decisões judiciais transitadas em julgado após declaração superveniente de inconstitucionalidade de lei, não sendo mais admitida a coisa julgada inconstitucional.

- No caso, o acórdão rescindendo, ao reconhecer o direito do militar a recebimento de auxílio-invalidez, instituído pela Lei Complementar estadual nº 109/2009, implicou violação literal aos arts. 66, inciso III, alínea *b* e 68, inciso I, da Constituição Estadual (e, em razão da regra de simetria, aos arts. 61, § 1º, II, *a* e 63, I, da Carta Magna), o que torna cabível a sua rescisão, nos termos do art. 966, inciso V, do Código de Processo Civil. Julgamento de questão idêntica pelo Órgão Especial deste TJMG (Arg. Inc. nº 1.0024.11.193251-3/003), com efeito vinculante (RITJMM, art. 300).

- Pedido rescisório julgado procedente. (TJMG - Ação Rescisória **1.0000.16.029547-3/000**, Rel. Des. Wander Marotta, 1ª Seção Cível, j. em 18/8/2017, p. em 22/8/2017).

Câmaras Cíveis do TJMG

Processo Cível - Direito Civil - Direito Notarial e Registral - Responsabilidade Civil

[Ação de indenização por danos materiais e morais – Serviço notarial – Delegação de serviço público – Responsabilidade objetiva do notário – Responsabilidade subsidiária do Estado](#)

Ementa: Remessa necessária. Apelação cível. Ação de indenização por danos materiais e morais. Anulação de testamento. Delegação de serviço público. Preservação do caráter público. Responsabilidade objetiva. Art. 236 da CF/88. Art. 22 da Lei nº 8.935/64. Responsabilidade subsidiária do Estado. Força econômica para suportar a condenação. Precedentes do STJ. Legitimidade passiva do Estado.

- Os Notários e Oficiais de Registro possuem responsabilidade objetiva direta pelos danos causados a terceiros, segundo o art. 22 da Lei nº 8.935/1994. O desenvolvimento de atividade estatal delegada deve se dar por conta e risco do delegatário (Inteligência do art. 236, §1º, da CR/88).

- A responsabilidade do Estado, em relação aos serviços notariais, é objetiva e subsidiária, ou seja, o Estado só tem responsabilidade pelos atos praticados pelos Oficiais Cartorários caso estes não possuam força econômica para suportarem os valores atribuídos a título de indenização por ato cometido em virtude da delegação.

- O dano material é o prejuízo financeiro efetivamente sofrido, que importa em diminuição do patrimônio. O dano de ordem material, assim, se divide em dano emergente, isto é, o que a parte lesada efetivamente perdeu e o que razoavelmente deixou de ganhar (os chamados lucros cessantes). Não restou configurado o dano emergente, visto que os autores nunca foram possuidores dos



bens deixados em testamento, já que a anulação do ato praticado em desconformidade com as prescrições legais produz efeitos *ex tunc*, retroagindo a nulidade à sua origem. (TJMG - Ap Cível/Rem Necessária **1.0261.12.002213-0/001**, Rel. Des. Dárcio Lopardi Mendes, 4ª Câmara Cível, j. em 22/8/2017, p. em 24/8/2017).

Processo Cível – Direito Constitucional – Direito Tributário – Imunidade tributária recíproca

Execução fiscal – IPTU – Sociedade de economia mista – Exercício de atividade econômica em regime de concorrência – Impossibilidade de extensão da imunidade tributária recíproca – Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública

Ementa: Apelação cível. Embargos à execução fiscal. Preliminares. Nulidade das CDAs. Inexigibilidade do título, face à sua ilegitimidade passiva. Rejeição. Mérito. IPTU. Cemig. Sociedade de economia mista de capital aberto. Ausência de regime de monopólio. Concessão adquirida por concorrência. Objetivo lucrativo. Impossibilidade de extensão da imunidade tributária recíproca. Contribuição para custeio da iluminação pública não abrangida pelo art. 150, VI, da CF/88. Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (CCSIP). Tributo desvinculado da condição de consumidor de energia elétrica.

- Tendo a certidão de dívida ativa indicado a legislação municipal instituidora dos tributos geradores dos débitos executados no campo "dispositivos legais" - arts. 42 a 74 da Lei nº 5.546/78 (CTM) -, bem como todos os encargos incidentes sobre o montante, elucidando a forma de cálculo do *quantum debeatur*, afigura-se descabida a alegação de nulidade do título.

- Rejeita-se, igualmente, a preliminar de inexigibilidade do título, embasada na suposta ilegitimidade passiva da Cemig, porque é incontroverso que a recorrente detém a posse e o domínio útil dos bens tributados de IPTU e taxas de serviço público.

- O STF reconheceu a possibilidade de se estender a imunidade do art. 150, VI, §4º, CR/88 às empresas públicas e sociedades de economia mista, desde que sejam delegatárias de serviço público em regime de monopólio, possuam capital predominantemente estatal, não tenham finalidade predominantemente lucrativa e que o benefício tributário não provoque distorções concorrenciais - RE 253472, Relator(a) p/ Acórdão: Min. Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, j. em 25/8/2010.

- A Cemig, como sociedade de economia mista de capital aberto, que distribui lucro entre seus acionistas e presta serviços em concorrência com as demais empresas, não pode se beneficiar da imunidade fiscal, sob pena de provocar distorções no mercado. Inteligência do art. 173, CF/88.

- O art. 150, VI, da CF/88 restringiu o benefício da imunidade fiscal aos impostos, não abrangendo outras espécies tributárias, como as taxas e contribuições.



- O §1º do art. 1º da Lei municipal nº 10.364/2002, que institui a CCSIP no âmbito do Município de Juiz de Fora, prevê que o sujeito passivo da contribuição é o proprietário ou possuidor, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, localizados em vias ou logradouros beneficiados pelos referidos serviços.

- Recurso desprovido. (TJMG - Apelação Cível **1.0145.14.039565-1/001**, Rel. Des. Áurea Brasil, 5ª Câmara Cível, j. em 17/8/0017, p. em 29/8/2017).

Processo Cível - Direito Civil – Adoção

Habilitação no cadastro nacional de adoção – Inaptidão do casal por existência de conflitos com a família extensiva – Proteção integral do menor

Ementa: Pedido de habilitação no cadastro nacional de adoção. Desaconselhamento. Litígio com a família extensiva. Conclusão de inaptidão do casal. Dever de proteção integral às crianças e adolescentes. Negativa do pedido. Manutenção. Recurso desprovido.

- O Cadastro Nacional de Adoção é uma ferramenta criada para auxiliar juízes das varas da infância e da juventude na condução dos procedimentos de adoção, sendo certo que a habilitação do casal no cadastro novamente, em razão de terem desistido da primeira tentativa da adoção, necessita do preenchimento dos requisitos estabelecidos nos arts. 50 c/c 29 e 197-A e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente, que veda habilitação de pessoa que revele incompatibilidade com a natureza da medida ou não ofereça ambiente familiar adequado.

- Se, após a realização de estudo social, nos termos do art. 197-A e seguintes do ECA, os profissionais especializados desaconselham o cadastramento do casal como adotantes, destacando, inclusive, a existência de conflitos com a família extensiva, e o desconhecimento dos cuidados advindos com a chegada de um filho, deve o pedido de inscrição no cadastro ser indeferida.

- Desprovidimento do recurso. (TJMG - Apelação Cível **1.0024.15.134851-3/001**, Rel. Des. Sandra Fonseca, 6ª Câmara Cível, j. em 8/8/2017, p. em 18/8/2017).

Processo Cível - Direito Civil - Direito do Consumidor

Realização de operações financeiras por falsário – Responsabilidade objetiva do fornecedor dos serviços disponibilizados pela internet

Ementa: Apelação cível. Ação de restituição de valores c/c indenização por danos morais. Conta corrente. Transferências e empréstimo pela internet. Responsabilidade objetiva da instituição financeira. Ônus da prova. Indenização devida. Danos morais configurados. Fixação de acordo com os critérios da razoabilidade e proporcionalidade.



- O fornecedor é responsável, objetivamente, pelos danos causados aos seus consumidores pelos serviços disponibilizados pela internet, sujeitando-se às consequências do risco de sua atividade, salvo se comprovar culpa exclusiva da vítima ou de terceiro.

- É inegável a situação de angústia e frustração da pessoa que é surpreendida com operações financeiras feitas por falsário, que se aproveitou de falha na prestação do serviço da instituição financeira, a qual, por sua vez, não oferece justificativa efetiva pelo ocorrido nem soluciona a questão.

- A fixação do valor da indenização por danos morais pauta-se pela aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade (TJMG - Apelação Cível nº **1.0223.15.002231-5/001**, Rel. Des. Rogério Medeiros, j. em 10/8/2017, p. em 18/8/2017).

Processo Cível – Direito Processual Civil – Tutela de urgência

[Tutela provisória cautelar – Indeferimento - Facebook – Fornecimento de dados pessoais e localização de usuário a cargo do provedor de acesso](#)

Ementa: Agravo de instrumento. Tutela provisória cautelar antecedente de exibição de documentos. *Facebook*. Fornecimentos de dados pessoais. Localização geográfica. Impossibilidade

- Para concessão da tutela de urgência antecipatória, o art. 300 do Novo Código de Processo Civil exige a presença dos requisitos da probabilidade do direito invocado e do perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Ausentes os requisitos, torna-se impositivo o indeferimento do pleito antecipatório.

- Os dados pessoais do usuário de internet devem ser prestados pelo provedor de acesso e não pelo provedor de conteúdo, que possui somente o número do registro do usuário na internet, chamado "IP".

V.v. Agravo de instrumento. Cautelar de exibição de documentos. Fornecimento de dados do usuário responsável pelo perfil reclamado. Possibilidade. Redução da multa por descumprimento. Princípio da razoabilidade e da proporcionalidade. Adequação.

- Deve o provedor de conteúdo, que oferece um serviço por meio do qual se possibilita que os usuários divulguem suas opiniões, ter o cuidado de propiciar meios para que se possa identificá-los, coibindo o anonimato e atribuindo a cada postagem a individualização dos usuários (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv nº **1.0511.16.001084-5/001**, Relator vencido, Des. Alberto Diniz Junior, Relatora para o acórdão Des.^a Mônica Libânio Rocha Betas, j. em 2/8/0017, p. em 18/8/2017).

Processo Cível – Direito Civil – Contratos

[Financiamento habitacional contratado pelo casal - Seguro prestamista firmado pelo marido – Morte da esposa – Inexigibilidade de quitação parcial do saldo](#)



devedor pela seguradora

Ementa: Apelação cível. Ação de cobrança c/c reparação de danos morais. Contrato de seguro de proteção financeira/prestamista, atrelado ao contrato de financiamento habitacional. Imóvel adquirido por duas pessoas, marido e mulher, figurando no contrato de seguro somente o primeiro. Falecimento da esposa. Quitação de parte do saldo devedor pela metade da indenização securitária. Impossibilidade. Interpretação restritiva. Necessidade. Relações contratuais distintas. Responsabilidade civil de indenizar. Ausência dos requisitos. Manutenção da sentença. Recurso conhecido e não provido.

- Embora o seguro prestamista seja acessório do contrato de financiamento, servindo para quitar o saldo devedor em caso de falecimento do financiado/segurado, devem ser separadas as relações jurídicas, eis que o mútuo é firmado com a instituição financeira e o seguro, com a seguradora.

- Se o financiamento foi feito pelo casal, figurando como financiados/compradores marido e mulher, e se o seguro foi firmado somente pelo primeiro, a indenização do seguro prestamista somente será paga pela seguradora à instituição financeira, em sua totalidade, para quitação do saldo devedor, em caso de falecimento dele, segurado, não podendo ser decomposta em duas parcelas, para ser paga a metade em caso de morte da financiada, não segurada.

- A seguradora e a mutuante não têm responsabilidade civil de indenizar o segurado, por supostos danos morais por ele sofrido em razão de legítima negativa de pagamento de indenização securitária.

- Recurso conhecido e não provido. (TJMG - Apelação Cível nº **1.0000.17.024165-7/001**, Rel. Des. Vicente de Oliveira Silva, j. em 22/8/2017, p. em 24/8/2017).

Câmaras Criminais do TJMG

Processo Criminal - Direito Penal – Roubo majorado – Delação premiada

Possibilidade de redução da pena pela delação premiada – Necessidade de relevância das informações prestadas pelo réu

Ementa: Apelação criminal. Roubo majorado. Delação premiada. Informações irrelevantes. Benefício não incidente. Recurso não provido.

- Somente é possível a redução da pena em razão da delação premiada (art. 14 da Lei nº 9.807/1999) quando as informações voluntariamente fornecidas pelo réu são relevantes para a identificação dos coautores ou partícipes, localização da vítima com vida ou recuperação total ou parcial do produto do crime, de modo que a confissão, que em nada acrescenta ao esclarecimento dos fatos, é inábil a ocasionar a concessão deste benefício em favor do réu. (TJMG - Apelação Criminal **1.0720.16.002593-1/001**, Rel. Des. Júlio César Lorens, 5ª Câmara Criminal, j.



em 8/8/2017, p. em 18/8/2017).

Processo Criminal - Direito Penal – Tortura

Caracterização do crime de tortura – Provas – Alegação de legítima defesa – Continuidade delitiva – Causa de aumento do art. 1º, §4º, I, da Lei nº 9.455/97 – Decretação da perda do cargo em relação a ato ocorrido fora do seu exercício

Ementa: Direito penal. Crime de tortura. Art. 1º, §1º, da Lei nº 9.455/97. Materialidade delitiva e autoria. Comprovação suficiente nos autos. Depoimento da vítima. Relevância. Coerência. Discussão. Múltiplas lesões constatadas no corpo da vítima imediatamente após os fatos e prisão do agente. Indivíduo que estava na condução de um veículo automotor levando consigo a vítima. Agente que estava armado. Vítima lesionada e socorrida por uma guarnição policial. Demais provas que em conjunto possibilitam a condenação do acusado. Legítima defesa. Não caracterização. Concurso de crimes de continuidade delitiva. Prejudicialidade. Aplicação do princípio da consunção efetivado no ato judicial combatido. Pena imposta. Base fixação acima do mínimo legal. Possibilidade. Patamar inferior ao eleito na r. sentença. Existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis. Inexistência de circunstâncias atenuantes. Agravante. Caracterização. Art. 61, II, alínea *f* do CP. Inexistência de causas de diminuição. Causa de aumento prevista no art. 1º, §4º, I, da Lei nº 9.455/97. Decote. Necessidade. Substituição da pena corporal ou *sursis*. Arts. 44 e 77 do CP. Requisitos não preenchidos. Decretação da perda do cargo. §5º do art. 1º da Lei nº 9.455. Afastamento. Ato ocorrido fora do exercício do cargo.

- Nos crimes previstos na Lei nº 9.455/97, a palavra da vítima tem especial relevância probatória quando respaldada pelos demais elementos de convicção vertidos nos autos.

- Para a condenação do acusado, basta apenas a existência de um quadro suficiente de indícios harmônicos e convergentes a configurar a sua culpa.

- O crime de tortura é crime comum, pode ser cometido por qualquer pessoa e ao intento de se obter qualquer tipo de informação, seja de que natureza for, não apenas a confissão a respeito do cometimento de um crime.

- Quando ao fixar a reprimenda, a fundamentação externada na v. sentença atinente a culpabilidade se assemelhar ao próprio conceito do que venha a ser dita circunstância, viável o afastamento da análise negativa então implementada.

- A causa especial de aumento prevista no art. 1º, §4º, I, da Lei nº 9.455/97 não incide apenas por ser o agente detentor de cargo público, pois se os eventos ocorreram por tal indivíduo fora de suas atribuições funcionais, quando esse pretendia resolver determinada questão pessoal através de seus meios particulares, referida causa de aumento não pode incidir, sob pena de afronta ao princípio da legalidade. Dito princípio determina que a interpretação de normas incriminadoras deve ser efetivado sob um prisma restritivo.

- Em conformidade com os precedentes jurisprudenciais superiores, quando ocorre

a condenação de policiais militares pela prática do crime de tortura, por ser crime comum, o seu efeito imediato é a decretação da perda do cargo, função ou emprego público, por força do disposto no artigo 1º, § 5º, da Lei 9.455/1997, contudo, isso somente se afigura possível quando o delito é praticado no exercício de cargo público, do contrário, dito evento não deve ser aplicado em desfavor do agente. (TJMG - Apelação Criminal **1.0024.15.137366-9/001**, Rel. Des. Sálvio Chaves, 7ª Câmara Criminal, j. em 16/8/2017, p. em 25/8/2017).

Processo Criminal – Direito Penal – Crime contra a vida

Desaforamento - Possível parcialidade dos jurados – Pronunciado considerado pessoa influente na região - Acolhimento do pedido

Ementa: Desaforamento. Dúvida sobre a imparcialidade do júri. Pedido do *Parquet* corroborado pelo juiz *a quo*. Acolhimento imposto. Desaforamento para comarca que não a mais próxima. Possibilidade. Pedido deferido.

- Uma vez demonstrada concretamente a possível parcialidade dos julgadores populares, deve ser acolhido o pedido de desaforamento, que deve ser realizado, de preferência, para outra comarca da mesma região, onde não existam aqueles motivos, preferindo-se as mais próximas.

- O STJ consolidou o entendimento no sentido de que o art. 427 do CPP não impõe que o desaforamento seja feito, necessariamente, para a localidade mais próxima da original, mas apenas que seja escolhida comarca da mesma região, na qual o julgamento possa ser efetivado, inequivocamente, de forma isenta.

- Pedido deferido. (TJMG - Desaforamento Julgamento nº **1.0000.17.035069-8/000**, Rel. Des. Eduardo Brum, j. em 16/8/2017, p. em 23/8/2017).

Processo Criminal – Direito Penal – Crime contra a administração da justiça

Desobediência a decisão judicial - Descumprimento de medida protetiva de urgência – Atipicidade da conduta

Ementa: Apelação criminal. Art. 359 do Código Penal. Descumprimento de medidas protetivas. Absolvição sumária. Irresignação ministerial. Reforma da decisão. Inviabilidade. Conduta atípica. Absolvição mantida. Recurso desprovido.

- Se a lei comina consequência jurídica a quem descumprir as medidas protetivas, sem ressalvar a possibilidade da instauração de ação penal pela desobediência, não há que se falar na prática simultânea deste crime, sendo a conduta atípica (TJMG - Apelação Criminal nº **1.0024.15.131097-6/001**, Rel.ª Des.ª Beatriz Pinheiro Caires, j. em 3/8/2017, p. em 14/8/2017).

Supremo Tribunal Federal



Repercussão Geral

Município e taxa de combate a sinistros

“Município e taxa de combate a sinistros - 3

A segurança pública, presentes a prevenção e o combate a incêndios, faz-se, no campo da atividade precípua, pela unidade da Federação, e, porque serviço essencial, tem como a viabilizá-la a arrecadação de impostos, não cabendo ao Município a criação de taxa para tal fim. Essa é a tese do [Tema 16](#) da repercussão geral fixada pelo Plenário — [Informativo 866](#).” (**RE 643247/SP**, rel. Min. Marco Aurélio, j. em 1º/8/2017). (Fonte – *Informativo 871 - STF*).

Justiça competente e servidor público celetista

“Justiça competente e servidor público celetista - 2

A justiça comum, federal ou estadual, é competente para julgar a abusividade de greve de servidores públicos celetistas da Administração Pública direta, autarquias e fundações públicas. Essa é a tese do [Tema 544](#) da repercussão geral fixada, por maioria, pelo Plenário — *Informativo 866*. Vencidos os ministros Roberto Barroso, Rosa Weber, que afirmaram que a tese é muito abrangente e extrapola a controvérsia discutida no caso concreto, que se refere à competência para julgar a abusividade de greve de guarda municipal. Vencido, também, o ministro Marco Aurélio que fixou a competência da Justiça do Trabalho.” (**RE 846854/SP**, rel. orig. Min. Luiz Fux, red. p/ o ac. Min. Alexandre de Moraes, j. em 1º/8/2017). (Fonte – *Informativo 871 - STF*).

Plenário

Lei estadual e prestação de serviço de segurança

“Lei estadual e prestação de serviço de segurança

Lei estadual que impõe a prestação de serviço de segurança em estacionamento a toda pessoa física ou jurídica que disponibilize local para estacionamento é inconstitucional, quer por violar a competência privativa da União para legislar sobre direito civil, quer por violar a livre iniciativa. Lei estadual que impõe a utilização de empregados próprios na entrada e saída de estacionamento, impedindo a terceirização, viola a competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho. Com base nesses entendimentos, o Plenário, por maioria, julgou procedente pedido formulado em ação direta para declarar integralmente inconstitucional a Lei 1.748/1990 do Estado do Rio de Janeiro, que obriga pessoas físicas ou jurídicas a oferecer estacionamento ao público, cercar o local e manter funcionários próprios para garantia da segurança, sob pena de



pagamento de indenização na hipótese de prejuízos ao dono do veículo. Vencidos, em parte, os ministros Alexandre de Moraes, Edson Fachin e Ricardo Lewandowski, que julgaram parcialmente procedente o pedido. Afirmaram que os Estados-Membros podem dispor sobre a prestação de serviço de segurança em estacionamento por se tratar de matéria afeta ao Direito do Consumidor, portanto, de competência concorrente entre União e Estados-Membros.” (**ADI 451/RJ**, rel. Min. Roberto Barroso, j. em 1º/8/2017). (Fonte – *Informativo 871 - STF*).

Lei estadual e serviço de empacotamento

“Lei estadual e serviço de empacotamento

Lei estadual que torna obrigatória a prestação de serviços de empacotamento nos supermercados é inconstitucional por afrontar o princípio constitucional da livre iniciativa. Ofende a competência privativa da União para legislar sobre Direito do Trabalho a mesma norma, ao exigir que o serviço seja prestado por funcionário do próprio estabelecimento. Com base nesses entendimentos, o Plenário julgou procedente pedido formulado em ação direta para declarar inconstitucional a Lei 2.130/1993 do Estado do Rio de Janeiro. Vencidos, em parte, os ministros Alexandre de Moraes (relator), Edson Fachin e Ricardo Lewandowski, que julgaram parcialmente procedente o pedido. Afirmaram que o serviço de empacotamento é norma afeta ao Direito do Consumidor, matéria, portanto, de competência concorrente entre a União e os Estados-Membros. Além disso, entendem que a norma não viola o princípio da livre iniciativa.” (**ADI 907/RJ**, rel. Min. Alexandre de Moraes, red. p/ o ac. Min. Roberto Barroso, j. em 1º/8/2017). (Fonte – *Informativo 871 - STF*).

Superior Tribunal de Justiça

Terceira Seção

Impossibilidade de utilização de elementares do crime como circunstâncias judiciais desfavoráveis na dosimetria da pena

“Dosimetria. Valoração indevida de uma das circunstâncias judiciais reputadas desfavoráveis ao réu. Utilização de elementares inerentes aos tipos penais de concussão e corrupção passiva (obtenção de lucro fácil e cobiça) como motivos dos crimes.

A obtenção de lucro fácil e a cobiça constituem elementares dos tipos de concussão e corrupção passiva (arts. 316 e 317 do CP), sendo indevido utilizá-las, para exasperação da pena-base, no momento em que analisados os motivos do crime – circunstância judicial prevista no art. 59 do CP.



Nos presentes embargos, aponta-se, em síntese, divergência no que concerne à interpretação do art. 59 do Código Penal, pois considera que os argumentos utilizados para elevar a pena-base dos delitos de concussão e de corrupção passiva são inerentes ao próprio tipo penal e, portanto, não poderiam ter sido valorados, novamente, no momento da fixação da pena-base. No caso em análise, examinando-se o acórdão do Tribunal de origem, verifica-se que a exasperação em ambos os crimes teve fundamento em 6 (seis) dos quesitos descritos no *caput* do art. 59 do CP: a culpabilidade, a conduta social, a personalidade do agente, os motivos do crime, as circunstâncias e consequências do crime. Ao examinar os motivos do crime, o voto condutor do acórdão condenatório reputou como desvalores aptos a justificar a elevação da pena-base a intenção de obter lucro fácil e a cobiça. Com efeito, embora inseridos no Código Penal no Título dos crimes contra a administração pública, tanto a concussão (art. 316, CP) quanto a corrupção passiva (art. 317, CP) possuem várias das características dos crimes contra o patrimônio, com a peculiaridade da qualificação do agente como servidor público. Assim sendo, no exame das circunstâncias judiciais envolvendo a prática desses dois delitos, a jurisprudência desta Corte vem entendendo que a cobiça, a ganância e a intenção de obter lucro fácil constituem elementares dos delitos, não podendo, assim, serem utilizadas novamente na apreciação das circunstâncias judiciais para justificar a elevação da pena-base.” (**EDv nos EREsp 1.196.136-RO**, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, por unanimidade, j. em 24/5/2017, DJe 1º/8/2017). (Fonte – *Informativo 608* - STJ).

Este boletim é uma publicação da Gerência de Jurisprudência e Publicações Técnicas, elaborado pela Coordenação de Jurisprudência. Sugestões podem ser encaminhadas para coind@tjmg.jus.br.

Recebimento por e-mail

Para receber o *Boletim de Jurisprudência* por meio eletrônico, envie e-mail para cadastro-bje@lista.tjmg.jus.br, e o sistema remeterá uma mensagem de confirmação.

Edições anteriores

Clique [aqui](#) para acessar as edições anteriores do *Boletim de Jurisprudência* disponibilizadas na Biblioteca Digital do TJMG.